

- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área funcional posta a concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço na sua expressão quantitativa, se o júri assim o entender.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto, a entregar directamente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita à Rua Nova de São Crispim, 380/4, 4049-002 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Pedido para ser admitido a concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento, constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos dos mesmos.

10.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Declaração do serviço a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e função pública, bem como classificação dos três ou cinco anos relevantes para efeito do concurso (consoante a classificação tenha sido de *Muito bom* ou *Bom*);
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculo profissional (três exemplares), datados e assinados (as declarações constantes do currículo concernentes à formação profissional deverão ser comprovadas com documento adequado, sob pena de não serem consideradas).

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Sub-Região de Saúde ficam dispensados da apresentação do documento mencionado na alínea b) do n.º 10.2 desde que se encontre arquivado no processo individual.

11 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no expositor do átrio da sede desta Sub-Região de Saúde, sita à Rua Nova de São Crispim, 380/4, Porto.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Teresa Aldegundes Dias Leite Valente Neves Guimarães, chefe de divisão desta Sub-Região de Saúde.

Vogais efectivos:

Francisco Barros Monteiro, assessor principal, desta Sub-Região de Saúde, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria José Rodrigues Pacheco e Sousa, assessora principal, desta Sub-Região de Saúde.

Vogais suplentes:

Maria Lúcia Salgado Maciel Barbosa, assessora principal, desta Sub-Região de Saúde.

Manuel Jorge Correia Caneca, assessor principal, desta Sub-Região de Saúde.

17 de Junho de 2005. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz*.

Rectificação n.º 1111/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4755/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2005, rectifica-se que na lista de classificação final onde se lê:

Nome	Avaliação curricular	Provas de conhecimentos	Classificação final
.....
8.º Maria Manuela Sousa Moreira	17,778	18,750	17,764
.....

deve ler-se:

Nome	Avaliação curricular	Provas de conhecimentos	Classificação final
.....
8.º Maria Manuela Sousa Moreira	17,778	17,750	17,764
.....

16 de Junho de 2005. — A Presidente do Júri, *Maria Arminda Pereira Carvalho Soares David*.

Direcção-Geral da Saúde

Despacho n.º 14 433/2005 (2.ª série). — De acordo com os poderes que me são conferidos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino:

1 — A supervisão e a orientação das unidades orgânicas da Direcção-Geral da Saúde, bem como de algumas áreas funcionais, são atribuídas aos subdirectores-gerais da Saúde pela forma a seguir discriminada:

1.1 — Dr. Francisco Henrique Moura George:

No âmbito das unidades orgânicas:

Direcção de Serviços de Promoção e Protecção da Saúde;
Direcção de Serviços de Informação e Análise;
Direcção de Serviços de Planeamento;
Direcção de Serviços de Assuntos Europeus e Cooperação Internacional (em assuntos de gestão corrente);

No âmbito das áreas funcionais:

Programas nacionais de doenças transmissíveis;
Área da saúde pública;
Área dos cuidados hospitalares;

1.2 — Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo:

No âmbito das unidades orgânicas:

Direcção de Serviços de Prestação de Cuidados de Saúde;
Direcção de Serviços de Acordos, Contratos e Convenções;
Direcção de Serviços de Psiquiatria e Saúde Mental;
Divisão de Saúde Ambiental;
Unidade de Emergência de Saúde Pública;

No âmbito das áreas funcionais:

Programas nacionais de doenças crónicas;
Área dos cuidados primários e continuados;

1.3 — Dr. Manuel Ferreira Teixeira:

No âmbito das unidades orgânicas:

Gabinete de Documentação e Divulgação;
Divisão de Formação e Investigação;
Gabinete Jurídico;
Repartição Administrativa;
Repartição Financeira;
Núcleo de Apoio Informático;
Núcleo de Apoio à Gestão de Projectos;

No âmbito das áreas funcionais:

Centro de atendimento do SNS;
Programas nacionais associados ao ciclo de vida.

2 — Nas minhas ausências ou impedimentos, a minha substituição é assegurada pelos subdirectores-gerais pela seguinte ordem:

Dr. Francisco Henrique Moura George.
Dr. Manuel Ferreira Teixeira.
Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo.

30 de Maio de 2005. — O Director-Geral e Alto-Comissário da Saúde, *José Pereira Miguel*.

Despacho n.º 14 434/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo:

1 — Nos subdirectores-gerais, Dr. Francisco Henrique Moura George e Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo, as seguintes competências respeitantes às áreas de promoção da saúde e prevenção da doença e prestação de cuidados:

1.1 — Autorizar os pedidos de exercício de medicina do trabalho, de acordo com o n.º 3 do artigo 256.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Autorizar os donativos de equipamentos ou de materiais informativos ou pedagógicos por parte dos fabricantes ou distribuidores de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial;

1.3 — Praticar os actos previstos por lei relativos à suspensão ou limitação da comercialização dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial e aplicar as medidas de saúde pública, que as acções da actividade de fiscalização revelem necessárias;

1.4 — Autorizar a venda de sal iodado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/96, de 3 de Julho;

1.5 — Autorizar a venda ou conceder autorização provisória de venda necessária à comercialização de pesticidas a que se refere a alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 306/90, de 27 de Setembro;

1.6 — Autorizar a colocação no mercado de produtos biocidas, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio;

1.7 — Conceder a autorização de práticas e o licenciamento de instalações e equipamentos produtores de radiações ionizantes, à excepção de actividades mineiras e outras instalações do ciclo de combustível nuclear;

1.8 — Conceder licença a entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços na área da protecção radiológica, dosimetria e formação;

1.9 — Aprovar programas de formação na área de protecção contra radiações ionizantes;

1.10 — Autorizar a importação, produção, utilização e transporte de materiais radioactivos, bem como a importação, produção e instalação de equipamento produtor de radiações para fins científicos, médicos ou industriais, e ainda qualquer outra actividade que envolva produção de radiações ionizantes;

1.11 — Autorizar a importação, produção ou utilização de quaisquer produtos a que tenham sido adicionadas substâncias radioactivas;

1.12 — Emitir cadernetas radiológicas para trabalhadores externos;

1.13 — Homologar pareceres sobre o estabelecimento de valores para os parâmetros relativos a substâncias tóxicas e microbiológicas para as águas utilizadas nas indústrias alimentares para fins de fabrico, de tratamento ou de conservação de produtos ou de substâncias destinadas a serem consumidas pelo homem e que sejam susceptíveis de afectar a salubridade do produto alimentar final, para a produção de gelo e ainda os relativos a água embalada disponibilizada em circuitos comerciais;

1.14 — Homologar pareceres sobre a fixação, para as águas piscícolas classificadas, dos valores normativos aplicáveis quanto aos parâmetros legais a observar;

1.15 — Homologar pareceres sobre a fixação, para as águas conquícolas classificadas, das normas de qualidade aplicáveis no que se refere aos parâmetros legalmente previstos;

1.16 — Homologar pareceres sobre os valores a considerar de acordo com o risco inerente ao modo de consumo ou de contacto com as culturas de águas de rega;

1.17 — Homologar pareceres sobre a ultrapassagem, a título excepcional, dos valores dos parâmetros legalmente fixados para as águas de rega, tendo em conta a interacção de factores como o solo, o clima, práticas culturais, métodos de rega e culturas;

1.18 — Praticar actos da competência da Direcção-Geral da Saúde, no âmbito da legislação sobre transporte de mercadorias perigosas por estrada no que se refere a produtos biológicos e organismos geneticamente modificados;

1.19 — Tomar todas as decisões que, por força da lei, são da competência da Direcção-Geral da Saúde, no que concerne às doenças de notificação obrigatória;

1.20 — Dirigir os processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias em matérias da competência da Direcção-Geral da Saúde, nos limites legalmente estabelecidos;

1.21 — A delegação de competências prevista no n.º 1.20 não abrange a competência para suspender, revogar licenças, determinar o encerramento de estabelecimentos e apreender equipamentos;

1.22 — Decidir os recursos da avaliação de incapacidade a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, bem como praticar os actos previstos nos seus n.ºs 2 e 3;

1.23 — Apreciar e decidir em matéria de contratação com o sector privado de saúde nas suas diversas especialidades;

1.24 — Decidir dos processos de assistência médica no estrangeiro, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de Agosto.

2 — No subdirector-geral, Dr. Manuel Ferreira Teixeira, as seguintes competências respeitantes à área de Administração Geral:

2.1 — Aprovar o plano de gestão provisional de pessoal, bem como o respectivo plano de formação;

2.2 — Autorizar a abertura de concursos de pessoal;

2.3 — Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de pessoal previamente autorizados nos termos da lei;

2.4 — Assinar o termo de aceitação ou conferir posse, prorrogar o respectivo prazo, autorizar e solicitar que aquela competência seja exercida pelo governador civil ou, no estrangeiro, por autoridade diplomática ou consular competente;

2.5 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso às respectivas actividades;

2.6 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.7 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo pagamento;

2.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.9 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;

2.10 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.11 — Autorizar, nos termos da lei, a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, aos sábados, domingos e feriados e o abono dos correspondentes pagamentos;

2.12 — Autorizar a acumulação de actividades docentes em estabelecimento de ensino público, assim como de actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser complemento do cargo ou função e ainda a acumulação de funções privadas, nos termos da lei aos funcionários e agentes do serviço ou organismo;

2.13 — Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;

2.14 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como os correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, com observância das orientações que superiormente hajam sido definidas;

2.15 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;

2.16 — Homologar as classificações de serviço atribuídas nos termos da lei;

2.17 — Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

2.18 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários ou agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, nos termos legais;

2.19 — Superintender na utilização racional das instalações afectas à Direcção-Geral da Saúde, bem como na sua manutenção e conservação;

2.20 — Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;

2.21 — Assegurar a representação da DGS na Unidade de Gestão do QCA III, com capacidade para nomear suplente ou substituto, em função da agenda;

2.22 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até € 100 000;

2.23 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta não seja da competência do membro do Governo.